



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1841/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal na 13.979/2020;
- A Súmula Vinculante n° 38, que estipula que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.";
- O avanço da Onda Roxa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente para a microrregional de Curvelo a partir do dia 19 abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Esse Decreto será implementado enquanto o município de Felixlândia estiver inserido na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Felixlândia a qualquer momento.

Art. 2° - O Município de Felixlândia, no âmbito de suas competências, autoriza o funcionamento de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, ainda que não sejam essenciais nos termos da deliberação 130 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, inclusive as feiras livres, observados os protocolos do Plano Minas Consciente e o disposto neste decreto, cumulativamente.

§1° - As atividades e serviços deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2° - Durante o período de que trata o art. 1° deste decreto, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento seja permitido deverão observar os seguintes horários de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

I – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral e de alimentos para animais:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento até 22:00 hs de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento até as 18:00hs aos domingos e feriados.

II – padarias:

- a) abertura às 05:00 hs e fechamento até as 22:00 hs de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 05:00 hs e fechamento até as 12:00 hs aos domingos e feriados.

III – farmácias:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento até as 22:00 hs de segunda-feira a sábado;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento até as 18:00 hs aos domingos e feriados.

IV – demais atividades econômicas permitidas:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 18:00 hs de segunda a sexta feira;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos sábados
- c) proibição de abertura aos domingos e feriados.

V – postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás liquefeito:

- a) abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda-feira a domingo, para os estabelecimentos dentro do perímetro urbano do município;
- b) Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana para os estabelecimentos localizados às margens da BR 040, no território do município;

VI – atividades de limpeza:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 18:00 hs de segunda-feira a sábado;
- b) proibição de abertura aos domingos e feriados

§3º - As feiras de produtores rurais e de comidas típicas poderão funcionar, sendo vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais em que ocorrerem.

§4º - Os serviços de delivery poderão ocorrer a qualquer dia e horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

§5° - Os restaurantes poderão permitir a entrada de clientes e o consumo de alimentos nas dependências dos estabelecimentos, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local e o entretenimento de qualquer tipo, respeitados os protocolos de distanciamento e lotação do Plano Minas Consciente.

§6° - As academias e congêneres instaladas no município de Felixlândia poderão funcionar, observados os protocolos específicos e gerais do Plano Minas Consciente, nos horários de 06:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta feira, vedada a presença de menores de 12 anos de idade no estabelecimento para quaisquer fins.

§7° - Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas exclusivamente para retirada ou delivery, sendo absolutamente vedado o consumo no local ou em ambientes públicos ou privados abertos ao público.

§ 8° - As atividades comerciais não especificadas neste decreto poderão funcionar com barreira física de modo a não permitir a entrada de clientes no estabelecimento.

§9° - Os serviços de barbearia e cabelereiro poderão realizar o atendimento de apenas um cliente por vez, independentemente do tamanho do estabelecimento, sendo vedado o entretenimento e a permanência de mais de um cliente no interior do estabelecimento.

Art. 3° - Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores, as atividades presenciais de atendimento ao público nos setores administrativos das repartições públicas municipais.

§1° - Os prazos legais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no "caput" deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§2° - O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal será realizado das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

§3° - O Departamento de Obras e o Setor de Limpeza Urbana funcionarão em escala determinada pelo Chefe do Departamento.

§4° - O Departamento de Saúde e o Departamento de Educação, terão seu funcionamento conforme regime de escalas e plantões determinados pelo Chefe do Departamento, observada a necessidade do serviço.

§5° - Fica limitado o atendimento presencial no Setor de Cadastro Municipal a duas pessoas por vez, a fim de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

de máscara e o uso de álcool em gel, devendo ser respeitado o afastamento mínimo de dois metros de uma pessoa da outra.

§6° - Os atendimentos serão realizados preferencialmente por meio da internet, através dos e-mails corporativos disponibilizados no site oficial do Município, ou pelo telefone, sendo permitido o atendimento presencial apenas em situações excepcionais e urgentes, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo atendimento, observadas as normas de prevenção e combate ao Coronavírus.

§7° - Ficam excetuados do disposto no "caput" e do §1° deste artigo os atendimentos e os prazos que se destinarem aos procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações, processos administrativos disciplinares e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

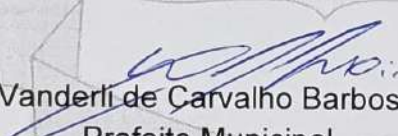
Art. 4° - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na lei municipal 1697/2009 e lei complementar municipal 013/2017.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 1840/2021.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor no dia 19 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 16 de abril de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 16/04/2021 